DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

“Dispõe sobre o uso dos espaços públicos do palácio 1º de novembro, pertencente ao poder legislativo municipal, por meio de cessão ou permissão de uso, na forma que especifica, e dá outras providências”

Eu, **David Bueno**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade dos votos, na 142ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de fevereiro, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - A cessão ou a permissão de uso das instalações do Palácio 1º de Novembro, em especial do *Plenário ‘Teatro Ralino Zambotto’* e do *Plenário ‘Vereador Abílio Monte’*, será possível, a título de extensão comunitária, para a realização de eventos de interesse público e abertos à população em geral, nas seguintes formas:

I – Gratuita, para:

a) Órgãos da Administração Pública direta, indireta, municipal, estadual ou federal;

b) Entidades de classes profissionais, sindicatos, partidos políticos;

c) Associações ou entidades sem fins lucrativos, dentre elas as de caráter assistencial ou religioso, vedada a celebração de cultos;

d) Empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em nível municipal, estadual ou federal;

e) Escolas municipais e estaduais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

II – Onerosa, para:

a) Iniciativa privada, seja pessoa física ou jurídica;
b) Escolas particulares da educação infantil, ensino fundamental e médio.

§1º – A cessão ou permissão de uso só poderá ser concedida para eventos de caráter artístico, científico, cultural, educacional, de lazer ou religioso, condicionados à existência de disponibilidade do dia e hora solicitados, conforme agenda criada para tal finalidade.

§2º – Dentre os eventos permitidos, inserem-se:

a) Peças teatrais
b) Apresentações musicais
c) Monólogos
d) Premiações
e) Colações de Grau
f) Festas de encerramento
g) Shows de comédia

§3º – Dentre os eventos Não Permitidos, inserem-se:

a) Lançamento de livros
b) Vendas de cursos e mentorias
c) Lançamento de produtos diversos
d) Promoções
e) Cultos e atos religiosos
f) Coaching

§4º - Fica vedada a cobrança de ingressos nos eventos realizados, exceto na hipótese prevista no §5º deste artigo.

§5º – Será permitida a cobrança de ingressos, de forma pecuniária, apenas em eventos solicitados por entidades ou associações sem fins lucrativos e de caráter reconhecidamente assistencial, com sede no Município de Itatiba; estatuto vigente e devidamente registrado em cartório, a fim de que seja ela própria a destinatária dos valores arrecadados.

§6º – Quando Houver arrecadação de donativos, estes devem ser retirados no mesmo dia pela entidade ou produtora do evento ou serão destinados à instituição congênere, a critério da Casa Legislativa.

§7º - Havendo cobrança de ingressos, nos termos previstos no §5º do presente Decreto, caberá a entidade beneficiada, sem fins lucrativos, efetivar a destinação dos recursos angariados conforme disposição prevista no Estatuto de sua constituição, registrado em cartório, cuja cópia deve ser entregue no ato de requerimento da cessão ou permissão de uso. A Entidade caberá ainda se responsabilizar pela venda dos ingressos e divulgação do evento.

§8º – As entidades ou associações sem fins lucrativos e de caráter reconhecidamente assistencial, com sede no Município de Itatiba devem se beneficiar de forma pecuniária através de um salário mínimo, para realizações dos eventos no Palácio 1° de novembro.

§9º - Fica permitida a venda de ingressos no hall de entrada do Plenário Teatro Ralino Zamboto dentro do período combinado entre as partes, no dia do evento, sob total responsabilidade do cessionário / permissionário ou da produtora do evento ou da entidade.

§10º - Na hipótese do §5º deste artigo, não haverá cobrança da importância pecuniária prevista no artigo 5º deste Decreto, ou reversão de valores à cedente ou permitente.

§11 - É vedada a descaracterização ou alteração, substancial ou irreversível, da estrutura dos espaços componentes do Palácio 1º de Novembro a fim acomodar os eventos. O Plenário Vereador Abílio Monte apenas será cedido para palestras e atividades congêneres.

§12 - No Plenário Teatro Ralino Zambotto alguns equipamentos técnicos poderão ser alterados, a critério do Técnico responsável no evento, desde que verificada sua viabilidade e reversibilidade, além da sua prévia e expressa autorização. Será de total responsabilidade do permissionário qualquer tipo de dano decorrente destas alterações, a qual, se realizada em desacordo com a autorização expedida, eximirá integralmente de qualquer responsabilidade a Câmara Municipal de Itatiba, sem prejuízo da responsabilização do causador do dano.

Art. 2º - A cessão ou a permissão de uso das instalações do Palácio 1º de Novembro, em especial dos espaços *Vereador Benedito Campos Pupo – "Dito Pinhá"* e *Galeria Vereador Franscisco de Assis Passos*, será possível, a título de extensão comunitária, para a realização de eventos de interesse público e abertos à população em geral, de forma gratuita para:

I. Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, municipal, estadual ou federal;

II. Entidades de classes profissionais, sindicatos, partidos políticos;

III. Associações ou entidades sem fins lucrativos, dentre elas as de caráter assistencial ou religioso, vedada a celebração de cultos;

IV. Empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em nível municipal, estadual ou federal;

V. Iniciativa privada, seja pessoa física ou jurídica

§1º - Os espaços destinados neste artigo serão cedidos apenas para exposições de caráter artístico ou histórico.

§ 2º - Fica vedada a cobrança de ingresso nos eventos realizados.

Art. 3º - A cessão ou a permissão de uso das instalações do Palácio 1º de Novembro, em especial da *Praça Juliana Alexandre*, será possível, a título de extensão comunitária, para a realização de eventos de interesse público e abertos à população em geral, de forma gratuita para:

I. Órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional municipais, estaduais ou federais;

II. Entidades de classes profissionais, sindicatos, partidos políticos;

III. Associações ou entidades sem fins lucrativos, dentre elas as de caráter assistencial ou religioso, vedada a celebração de cultos;

IV. Empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em nível municipal, estadual ou federal;

V. Iniciativa privada, seja pessoa física ou jurídica.

§1º - Os espaços a que se refere o caput deste artigo só serão disponibilizados mediante avaliação da viabilidade do evento no local.

§2º - Não será possível, na hipótese prevista neste artigo, a utilização da infraestrutura do Palácio 1º de Novembro, como espaços físicos, patrimônio ou servidores.

§ 3º - Fica vedada a cobrança de ingresso nos eventos realizados nos espaços a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º - A cessão ou a permissão de uso, no caso de entidade pública ou privada, dar-se-á mediante solicitação por escrito da pessoa física interessada ou da pessoa jurídica, por meio de seu representante legal, indicado no Estatuto, ou ainda por procurador legalmente constituído e com poderes especiais, indicando o espaço e os equipamentos que desejam utilizar. Em qualquer caso, o interessado deve trazer o seu próprio técnico de som e imagem, devidamente qualificado, mediante comprovação de capacidade técnica, para manusear os equipamentos, sob orientação dos técnicos de som e imagem da Câmara.

§1º - Os solicitantes deverão renovar o cadastro perante à Câmara Municipal anualmente, apresentando, no caso de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto e ata de assembleia devidamente atualizados e registrados em cartório; e no caso de pessoa física, RG, CPF e comprovante de residência, ou instruir o pedido com tais documentos.

§ 2º - A solicitação deve ser feita por intermédio de um ofício gerado a partir do formulário disponível no site da Câmara Municipal de Itatiba, devidamente preenchido, e ser entregue física ou virtualmente pelo correio eletrônico indicado pela Casa, seguindo as seguintes determinações:

I – A assinatura do ofício gerado pelo formulário deve ser, obrigatoriamente, física ou com certificação digital.

II – Para cada evento há de ser preenchido um ofício, sendo vedado que um mesmo ofício compreenda dois ou mais eventos.

III – A abertura da agenda será gradativa, sendo liberado o calendário anual para protocolos a critério da Casa, sem prejuízo do mesmo.

IV – O simples ato administrativo de agendamento prévio não assegura ao interessado qualquer direito relativo as datas, horários e/ou períodos de utilização dos espaços deste decreto. Fica confirmada a reserva e a utilização dos espaços somente mediante a assinatura do Termo de Cessão.

V – Eventos como Colações de Grau e Encerramentos de Ano devem acontecer exclusivamente nos dias compreendidos entre segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, salvo se houver feriado nestes dias.

VI – É vedada a transferência por qualquer meio da autorização/utilização dos espaços do Palácio 1º de Novembro, pelo(a) Permissionário (a), mesmo na ocorrência de desistência das datas reservadas, devendo sempre comunicar a permitente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a sua desistência ou alterações de sessões e horários pertinente ao evento.

VII – A Câmara Municipal de Itatiba indeferirá o pedido que deixar de atender aos requisitos previstos neste artigo, sem que caiba ao pretendente direito a qualquer indenização.

§3º - Havendo coincidência de datas ou horários, a Casa deve observar a existência de interesse artístico, científico, cultural, educacional, de lazer ou religioso, bem como a conveniência e a oportunidade na consecução do evento.

§4º - Em caso de cobrança de ingressos, a entidade assistencial deve declarar no seu pedido que receberá valores decorrentes da arrecadação, 20 (vinte) dias úteis antes do evento e comprovar os valores recebidos para não haver prejuízo ou o cancelamento de seu evento.

§5º - O permissionário deve apresentar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a autorização da sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SIBAT) ou do escritório

Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e ainda, com a ordem dos Músicos do Brasil (OMB) quando necessária. Eventuais taxas devidas às referidas entidades são de responsabilidade exclusiva da entidade cessionária/permissionária.
§6º - Em hipótese alguma um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida pela Câmara com sua agenda de eventos.

Art. 5º - Para casos em que a permissão de uso seja de forma onerosa, será cobrada a importância pecuniária no valor de:

I. R$ 200,00 (Duzentos reais**)** por hora de uso das instalações do Plenário 'Teatro Ralino Zambotto', com uso dos equipamentos cenotécnicos, incluindo o período de ensaio do evento;
II. R$ 60,00 (Sessenta reais) por hora de uso das instalações do Plenário 'Vereador Abílio Monte', incluindo o período de ensaio do evento.

§1º - Os valores de que tratam os incisos "I", e "II" serão reajustados sempre no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, mediante Ato da Presidência.

§2º - O recolhimento do valor devido deverá ser realizado aos cofres do Município, em dinheiro, mediante guia própria, antes do período de utilização do espaço cedido, comprovando-se seu recolhimento, como condição prévia para a cessão ou permissão.

Art. 6º - O processo administrativo será remetido ao responsável pelo Departamento Juridico da Câmara Municipal de Itatiba, que analisará a legalidade da cessão ou permissão de uso do bem público, manifestando-se, dentre outros, sobre os seguintes requisitos:

I – Enquadramento das entidades e órgãos previstos neste decreto; e sobre a forma gratuita ou onerosa da cessão ou permissão;
II – Se é permitida ou não a venda de ingressos;
III – Se há oposição à cessão ou permissão de uso do espaço público.

Art. 7º - Para cada pedido será firmado Termo de Cessão ou Permissão de Uso e Responsabilidade, cujo modelo constitui anexo único deste Decreto, especificando a(s) dependência(s) cedida(s), o(s) evento(s) e sua(s) finalidade(s), dia(s), horário(s), valor e forma de pagamento, se for o caso, bem como a responsabilidade do cessionário ou permissionário e demais condições de uso que forem necessárias.

Art. 8º – Fica autorizada publicidade nas dependências do Palácio 1º de Novembro. Toda e qualquer publicidade a ser utilizada nos eventos será enviada com antecedência de até 30 dias do evento para avaliação pelo Departamento de Comunicação da Casa, o qual tem pleno poder de autorizar, vetar ou solicitar alterações para sua adequação.

§1º – Dentre as publicidades autorizadas inserem-se:

I. Banners
II. Folders
III. Cartazes
IV. Livretos
V. Folhetos
VI. Cartões de visita
VII. Similares

§2º É vedada a venda de quaisquer tipos de produtos nas dependências internas e externas do Palácio 1º de Novembro pela cessionária ou permissionária, salvo no hall de entrada do Plenário Teatro Ralino Zamboto no dia do evento, sob total responsabilidade do cessionário / permissionário ou da produtora do evento ou da entidade, devendo ser comunicado a administração do Teatro para tal autorização com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 9º - Deverá ser observada pelo cessionário ou permissionário a capacidade de público para os lugares sentados nas instalações a serem utilizadas, dos quais será reservado número de 47 ingressos para utilização do cedente.

§1º – As poltronas A18; A19 e A20 são de uso exclusivo da Câmara Municipal de Itatiba e não pertencem à contagem geral de cadeiras designadas ao Plenário Teatro Ralino Zambotto.

§2º - A entrega dos ingressos que trata o caput deste artigo deve ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data do evento, caso não seja realizada, a Câmara Municipal de Itatiba pode cancelar o evento sem ônus ou indenização a Permitente.

Art. 10 - A confecção de todo o material promocional do espetáculo/evento deve sempre conter o logo da Câmara Municipal de Itatiba como "Apoio" e a Cessionária deve encaminhar todo e qualquer material de divulgação para análise, aprovação ou deferimento, pelo Departamento de Comunicação da Casa e da administração do Teatro, antes de sua veiculação.
Parágrafo Único – O Permissionário deve retirar toda e qualquer publicidade que esteja veiculada pela cidade em até 5 (cinco) dias após o término do evento.

Art. 11 - O estacionamento interno destina-se exclusivamente aos Vereadores e funcionários, ficando vedado o seu uso durante a realização de eventos abertos ao público.

Art. 12 - Os períodos de montagem do evento devem ser considerados desde informados no requerimento de cessão ou permissão do espaço pretendido, devendo o requerente oferecer informações completas em impresso próprio, incluindo os seguintes detalhamentos:

I – Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem de cenário, som, iluminação e demais equipamentos serão determinados pelos responsáveis pela

administração dos eventos no Palácio 1° de Novembro em comum acordo com o(a) Permissionário(a), respeitando-se o período entre 8h e 22h;
II - Os equipamentos de som e iluminação deverão ser operados somente por profissionais qualificados do próprio permissionário (a) e atuarão supervisionados pela equipe técnica do Palácio 1º de Novembro, exceto na hipótese prevista pelo artigo 3º deste Decreto;
III - A retirada dos equipamentos e cenários será sempre acompanhada pela equipe técnica do Palácio 1° de Novembro, impreterivelmente no final do evento.
IV – Serão realizadas vistorias no local do evento antes e imediatamente após a realização do mesmo, e lavrado respectivo termo no qual deve constar nome completo, RG e assinatura do responsável pela produção e execução do evento na data determinada.

Art. 13 - A Câmara Municipal de Itatiba promoverá o cancelamento e/ou suspensão do evento, pelo não cumprimento de data, horário e/ou períodos estabelecidos em Termo próprio, bem como aquele evento que se mostre inconveniente à moral, à ordem pública e aos interesses da Administração Pública, não cabendo ao Permissionário qualquer direito indenizatório.

Art. 14 - Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Decreto, será lavrado imediatamente, pelo serviço público municipal competente, o respectivo auto, em modelo inicial, que conterá, obrigatoriamente os seguintes elementos:

I- Dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - Nome, profissão, idade, estado civil, residência, estabelecimento ou escritório do infrator;
III - Descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;
IV - Dispositivo infringido;
V - Nome e assinatura de quem lavrou;
VI - Assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pela autoridade que o lavrou.

§1 - O infrator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, por meio de requerimento dirigido ao chefe do Poder Legislativo Municipal.

§2 – Cautelarmente, o evento pode ser suspenso até decisão definitiva.

Art. 15 - É de competência do Presidente da Câmara Municipal de Itatiba a confirmação do auto de infração e a determinação de penalidades, ouvidos previamente as pessoas responsáveis pela administração do teatro.

Art. 16 - A penalidade de cassação da cessão ou permissão será aplicada quando forem executadas ações/serviços em desacordo com os dispositivos deste Decreto.

Art. 17 - Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator, ou não sendo ela apresentada no prazo fixado, será imposta uma sanção de reparação, por sua única e exclusiva expensa, do bem danificado, sendo o infrator intimado para sua execução, dentro do prazo estipulado.

§1 - As reparações terão prazo de execução, caso o infrator não as cumpra, serão impostas multas em grau mínimo, médio ou máximo, considerando-se, para graduá-las, a maior ou menor gravidade da infração, suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator a respeito dos dispositivos deste Decreto, que terá o prazo de pagamento de 5(cinco) dias através de guia gerada pela Prefeitura do Município de Itatiba.

§2 - Quando as multas forem impostas de forma regular através de meios hábeis e o infrator se recusar a pagá-las dentro dos prazos legais, esses débitos serão inscritos em dívida ativa e judicialmente executados.

Art. 18- Nas reincidências, poderá a Câmara Municipal de Itatiba cobrar a reparação do bem mais uma multa de forma agravante, que será gerado um boleto pela Prefeitura Municipal de Itatiba com o valor da multa para pagamento em 5 dias.

Art. 19 – A Câmara Municipal de Itatiba não se responsabiliza:

I - Por eventuais danos ou sinistros que venham a ocorrer ao patrimônio, equipamentos do usuário ou serviços por ele contratados;
II- Por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

Art. 20 – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas, nas áreas internas do Plenário Teatro Ralino Zambotto, abrangendo palco e plateia, durante a realização de espetáculos, ensaios, montagem e desmontagem de cenários, som, iluminação e demais equipamentos.
Parágrafo único – O consumo de alimentos somente será permitido nos camarins.

Art. 21 - Fica Revogado Decreto Legislativo nº 01/2013.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 29 de fevereiro de 2024.

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrado, Publicado e Afixado na Câmara Municipal de Itatiba, no lugar de costume, em 29 de fevereiro de 2024.

Pedro Luis Lima Andre
Diretor Legislativo